



PARECER PRÉVIO Nº 57/2018

Parecer ao o Projeto de Lei n. 002/2018, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.552, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 002/2018, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.552, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para que ela exare devidamente o Parecer Prévio, previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

A proposição encontra-se devidamente acompanhado de sua justificativa.

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe analisar a quem cabe deflagrar o processo legislativo. Trata-se de matéria disciplinada de maneira clara na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Câmara. Pois bem, serão colacionados os artigos pertinentes abaixo:

Lei Orgânica Municipal -

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

XIII - administrar seus bens adquiri-los e **aliená-los**, aceitar e realizar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Resta claro que compete ao Município alienar seus bens. Busca-se saber a quem cabe a deflagração do processo legislativo sobre o tema:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

VI - desafetação, aquisição, **alienação** e concessão de bens imóveis municipais;

Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:

XXXIX - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento e a **alienação** dos bens municipais, bem como a aquisição de outros;

A doação nada mais é que uma das formas de alienação de um bem. Dessa forma, há que se reconhecer que compete privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo nesta temática. E, o Projeto de Lei em comento trata de alteração de Lei Municipal que tratou de doação.

O Regimento Interno contempla que compete à Câmara autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis:





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVA

Art. 4o. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do município e, especialmente:

V - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material.

O Projeto de Lei nº 002/2018, visa alterar a Lei Municipal nº 4.552/2013 (que autorizou a doação para o FAR). Em verdade a proposição tem por objetivo modificar o art. 1º da atual legislação, para retificar o tamanho da área doada para o FAR que compreende o total de 64.420 m², conforme consta do registro do imóvel (matrícula 36.698) apontado nas fls. 25 até 37 deste processo legislativo, e não 68.325,49 m², tamanho que atualmente é disposto na Lei nº 4.552, de dezembro de 2013.

Pois bem, da análise do dispositivo normativo apresentado na proposição, verifica-se não haver quaisquer vícios que a inquine de ilegalidade ou inconstitucionalidade.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVA

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 002/2018**, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 23 de maio de 2018.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017

